



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2019, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 039/2019, (Nº 006/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 179/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI Nº 3.495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 3.594, DE 02 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUIU O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - FPGM, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2019, PROCESSO Nº 153/2019, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2019, PROCESSO Nº 154/2019, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**25 de abril de 2019.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 139 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>179/2019</u>
Início:	<u>25/05/2019</u>
Término:	<u>08/07/2019</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jolma</u>

PROC. Nº 179/2019

Diadema, 22 de abril de 2019.

A(S) COMISSÃO(S) DE: .....

OF. ML. Nº 006/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 02 de maio de 2016, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM.

A presente propositura busca (i) ampliar e melhor definir os objetivos do FPGM; (ii) compatibilizar a composição do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM com a redação dada ao inciso I, do artigo 11, através da Lei Municipal nº 3.594/2016; (iii) acrescentar a possibilidade do Secretário de Assuntos Jurídicos participar da indicação ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente do FPGM; (iv) admitir a recondução dos membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM sem a restrição de uma única vez; (v) melhor dimensionar a destinação dos recursos arrecadados pelo FPGM; e (vi) substituir o Serviço da Dívida Ativa pela Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças.

A prática na utilização dos recursos do Fundo apontou para a necessidade de ampliar e melhor detalhar os seus objetivos, com vistas à maior clareza e literalidade no seu texto, de modo a elidir dúvidas em relação à sua destinação.

A Lei nº 3495/2014 em sua redação original estabeleceu no inciso I, do artigo 11, que 50% (cinquenta por cento) da receita do FPGM seria destinada ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da

COPIA ORIGINAL DE DIADEMA 24-04-2019 15:17 000033 22



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF. ML. Nº 006/2019

Procuradoria Geral do Município e demais pagamentos autorizados pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Referido comando foi alterado com o advento da Lei Municipal nº 3594/2016, que passou a determinar que a receita correspondente a 50% (cinquenta por cento) do FPGM fosse destinada ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados no Serviço da Dívida Ativa, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e do Serviço da Dívida Ativa e demais pagamentos autorizados pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Com efeito, estendeu-se à Órgão da Secretaria de Finanças do Município, a utilização da receita do FPGM para fins de aprimoramento profissional de seus servidores e para o aperfeiçoamento e melhoria estrutural daquele Órgão.

Gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos são atos de competência de seu Presidente, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, *ex vi* do artigo 10, inciso I, da Lei nº. 3.495/2014.

Portanto, para que a Secretaria de Finanças se faça representar no Conselho do FPGM, necessário se faz a alteração de sua composição, inserindo 3 (três) representantes do Departamento de Rendas do Município.

Afinal, não se mostra razoável que o Órgão usufrua da receita do Fundo e não possa participar da deliberação do uso dessa verba, até porque as necessidades relativas à reciclagem de servidores, adequações, melhorias, atualizações materiais e estruturais são de conhecimento do próprio Órgão.

Em face do trabalho crescente que vem desenvolvendo a Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, objetivando o ingresso de recursos públicos, através de expedição de cartas de cobranças, protestos de títulos, etc., necessário se faz ampliar a atuação dos Órgãos da Secretaria de Finanças, razão da substituição do Serviço da Dívida Ativa pela Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF. ML. N° 006/2019

No que tange à indicação do Presidente e do Vice-Presidente que integram o Conselho do FPGM, mostra-se conveniente ampliar a competência para tal ato, motivo pelo qual além do Procurador Geral do Município, se propõe que o Secretário de Assuntos Jurídicos tenha essa possibilidade.

O Fundo tem como receita os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), exigidos quando do pagamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados, e são atribuídos, mediante rateio, aos Procuradores.

Ocorre que, cientes das dificuldades financeiras que assolam o Município e buscando colaborar com o erário, os Procuradores cedem o equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) dos referidos honorários, passando as receitas do FPGM a serem partilhadas, mensalmente, da seguinte forma: (i) 40% para o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º da Lei, observados os objetivos relacionados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º da Lei; e 2% (dois por cento) para rateio entre os servidores que estejam em efetivo exercício na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças, e que atuem na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, ainda não ajuizados.

Por fim, busca-se suprimir a limitação para a recondução dos Conselheiros do FPGM que hoje se restringe a apenas uma. A medida se mostra importante, pois, como o mandato é de apenas 2 (dois) anos e a Procuradoria conta com um número reduzido de Procuradores estáveis e poucos destes querem atuar junto ao Fundo, na prática, há dificuldade para a indicação de novos membros.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo e amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social desta propositura, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

OP. ML. Nº 006/2019

para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 24/4/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA<sup>PMD</sup> - 01.001

Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 179/2019

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2018.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	179/2019
Início:	25/ Abril / 2019
Término:	08/ Junho / 2019
-Prazo:	145 dias
Julma	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 02 de maio de 2016, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema - FPGM, e dá providências correlatas.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 2º, 5º, 8º, 9º, 10, 11 e 13, da Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 02 de maio de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** - O FPGM tem por objetivos:

- I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças;
- II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças;
- III. O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios fixados no importe de 10% (dez por cento) devidos aos agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei;
- IV. O pagamento de despesas com a participação dos Procuradores Municipais em cursos, palestras, simpósios, congressos, ou similares, realizados no Brasil ou no exterior;
- V. O pagamento de despesas com contratos de prestação de serviços cujo objeto tenha pertinência com a estruturação e a modernização dos órgãos integrantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças, e que tenha como meta o aumento da arrecadação do Município;
- VI. O pagamento de despesas com postagens de correspondências, e outras correlatas, relativas à cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município.
- VII. O pagamento de despesas com convênios ou outros ajustes, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de viabilizar a solução consensual de conflitos.”

“**Art. 5º** - O FPGM ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município, órgão integrante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.”



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2018.

“**Art. 8º.** O Conselho de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte composição:

- I. – Um Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município e/ou Secretário de Assuntos Jurídicos, dentre os procuradores municipais estáveis;
- II. – Um Vice-Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município e/ou Secretário de Assuntos Jurídicos, dentre os procuradores municipais estáveis;
- III. – Três representantes do Departamento de Rendas, indicados pelo Secretário de Finanças.”

§ 1º. Os membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

“**Art. 9º** - São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM:

- I - Coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Procurador Geral do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FPGM referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Realizar o rateio das receitas do FPGM aos agentes públicos de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - Providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do FPGM;
- V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;
- VI - Encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do FPGM;
- VII - Estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º, desta Lei;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2018.

**Parágrafo Único** - As atribuições contidas nos incisos I, II e IV deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.”

“**Art. 10** - São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei:

I - Gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei;

II - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do FPGM;

III - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FPGM;

IV - Submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do FPGM;

V - Encaminhar à Procuradoria Geral do Município a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do FPGM, de que trata o art. 11 desta Lei e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.”

“**Art. 11** – Os Procuradores Municipais, cientes das dificuldades financeiras que assolam o Município e buscando colaborar com o erário, cedem o equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) dos honorários advocatícios que lhe cabem, passando as receitas do FPGM a serem partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

I. 40% (quarenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei, observados os objetivos relacionados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º desta Lei.

II – 58 % (cinquenta e oito por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como ao Secretário, aos Assistentes, aos Diretores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço, todos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

III – 2% (dois por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os servidores que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças, e que atuem na cobrança



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2018.**

dos débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados, nas condições estabelecidas em Decreto.

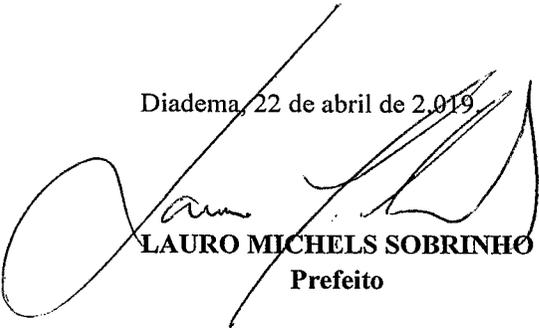
**Parágrafo Único** - O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado no 1º dia útil do mês subseqüente à arrecadação.”

“**Art. 13** - Os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos agentes públicos de que tratam os incisos II e III do art. 11 desta Lei, para qualquer fim.”

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de abril de 2019

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

**Lei Ordinária Nº 3495/2014 de 19/12/2014**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 107014  
Mensagem Legislativa: 5614  
Projeto: 8814  
Decreto Regulamentador: Não consta

INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - FPGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alterada por:**

L.O. Nº 3594/2016

LEI MUNICIPAL Nº 3.495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 088/2014)

(nº 056/2014, na origem)

Data de Publicação: 20 de dezembro de 2014.

**INSTITUI** o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - O FPGM tem por objetivos:

~~I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema;~~

I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema e do Serviço de Dívida Ativa;

***Redação dada pela Lei Municipal nº 3.594/2016***

~~II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais;~~

II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados no Serviço de Dívida Ativa; ***Redação dada pela Lei Municipal nº 3.594/2016***

III. O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios fixados no importe de 10% (dez por cento) devidos aos agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei.

**Art. 3º** - São receitas do FPGM:

- I. Os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), exigidos quando do pagamento ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados;
- II. Eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
- III. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FPGM;
- IV. O produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- V. Doações em espécie feitas para o FPGM;
- VI. Outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§1º - As receitas do FPGM não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§2º - As receitas do FPGM serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º - Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FPGM, de acordo com a disponibilidade.

§4º - O orçamento do FPGM integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5º - Ficam os recursos do FPGM vinculados às finalidades específicas, previstas no art. 2º e art. 11 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 4º** - A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários fixados em 10% (dez por cento) decorrentes de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados serão integralmente revertidos em favor do FPGM, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - O FPGM ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**Art. 6º** - A gestão do FPGM será feita pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira.

**Art. 7º** - Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

**Art. 8º** - O Conselho de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte composição:

- I. - Um Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município; dentre os procuradores municipais estáveis;
- II.- Um Vice-Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município, dentre os procuradores municipais estáveis;
- III.- Três Procuradores Municipais estáveis, escolhidos por seus pares.

§1º Os membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§3º O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** - São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM:

- I - Coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Procurador Geral do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FPGM referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Realizar o rateio das receitas do FPGM aos agentes públicos de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - Providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do FPGM;
- V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;
- VI - Encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do FPGM;
- VII - Estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos nos incisos I e II do art. 2º, desta Lei;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.

**Parágrafo Único** - As atribuições contidas nos incisos I, II e IV deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

**Art. 10** - São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei:

- I - Gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos I e II do art. 2º, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei;
- II - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do FPGM;
- III - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FPGM;
- IV - Submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do FPGM;
- V - Encaminhar à Procuradoria Geral do Município a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do FPGM, de que trata o art. 11 desta Lei e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.

### CAPÍTULO III DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**Art. 11** - As receitas do FPGM serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

~~I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.~~

I. 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados no Serviço de Dívida Ativa; ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e do Serviço de Dívida Ativa e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.594/2016**

II – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como ao Secretário, aos Assistentes, aos Diretores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço, todos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**Parágrafo Único** - O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente à arrecadação.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado na forma prevista em Regulamento do FPGM.

**Art. 13** - Os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos agentes públicos de que trata o inciso II do art. 11 desta Lei, para qualquer fim.

~~**Art. 14** - O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do FPGM, será rateado em sua totalidade (100% cem por cento), no 5º dia útil do mês subsequente, em partes iguais, entre os agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei. **Artigo revogado pela Lei Municipal nº 3.594/2016**~~

**Art. 15** - A efetiva implementação do disposto nesta Lei deverá se dar no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 16** - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o FPGM e abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

**Art. 18** - Ficam mantidas as disposições da LC nº 245, de 03 de maio de 2007, sem prejuízo da aplicação do disposto nesta lei.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de dezembro de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/19 (Nº 006/19, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 179/19

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 02 de maio de 2016, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Diadema – FPGM, dando providências correlatas.

Merecem destaque as seguintes alterações:

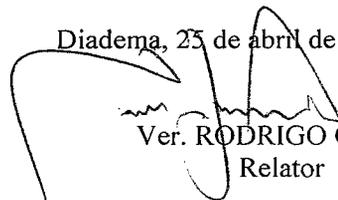
- Passam a ser objetivos do FPGM:
  - o pagamento de despesas com a participação dos Procuradores Municipais em cursos, palestras, simpósios, congressos ou similares, realizados no Brasil ou exterior;
  - o pagamento de despesas com contratos de prestação de serviços cujo objeto tenha pertinência com a estruturação e a modernização dos órgãos integrantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças, e que tenha como meta o aumento da arrecadação do Município;
  - o pagamento de despesas com postagens de correspondências, e outras correlatas, relativas à cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;
  - o pagamento de despesas com convênios ou outros ajustes, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de viabilizar a solução consensual de conflitos;
- Atualmente, fazem parte do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira, três procuradores municipais estáveis, escolhidos por seus pares. Em seu lugar, passarão a fazer parte de referido Conselho, três representantes do Departamento de Rendas, indicados pelo Secretário de Finanças;
- Os procuradores municipais cederão o equivalente a 42% dos honorários advocatícios que lhes cabem. Por tal motivo, os valores destinados ao aprimoramento profissional de servidores diminuirão dos atuais 50% para 40%. O rateio entre procuradores e outros servidores, por outro lado, passará de 50% para 60%.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 25 de abril de 2019.

  
Ver. RODRIGO CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 039/2019**

**PROCESSO Nº 179/2019**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.495/2014 QUE INSTITUIU O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA – FPGM.**

**RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e deu outras providências.

Este é, em apertada síntese, o **Relatório**.

## P A R E C E R

A presente propositura cuida de alteração dos artigos 2º, 5º, 8º, 9º, 10, 11 e 13 e inciso I do artigo 11 da Lei nº 3.495/2014.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, esclarece que as alterações pretendidas atendem a seis objetivos: ampliar e melhor definir os objetivos do FPGM; compatibilizar a composição do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM com a redação ao inciso I, do artigo 11, através da Lei Municipal nº 3.594/2016; acrescentar a possibilidade do Secretário de Assuntos Jurídicos participar da indicação ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente do FPGM; admitir a recondução dos membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM sem a restrição de uma única vez; melhor dimensionar a destinação dos recursos arrecadados pelo FPGM; e substituir o Serviço da Dívida Ativa pela Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças.

O Exmo. Chefe do Executivo esclarece que a prática na utilização dos recursos do Fundo apontou para a necessidade de ampliar e melhor detalhar os seus objetivos, com vistas à maior clareza e literalidade no seu texto, de modo a evitar dúvidas em relação à sua destinação.

Releva notar que o Fundo tem como receita os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10%, exigidos quando do pagamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados, e são atribuídos, mediante rateio, aos Procuradores. O Exmo. Senhor Prefeito nos conta que os Procuradores do Município cedem 42% dos referidos honorários para serem repartidos pelo Fundo: sendo que 40% são destinados ao aprimoramento profissional dos procuradores e dos servidores lotados na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Município e da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; e outros pagamentos alinhados aos objetivos da Lei que criou o Fundo e 2% para rateio entre os servidores que estejam em efetivo exercício na Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças, e que atuem na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, ainda não ajuizados.

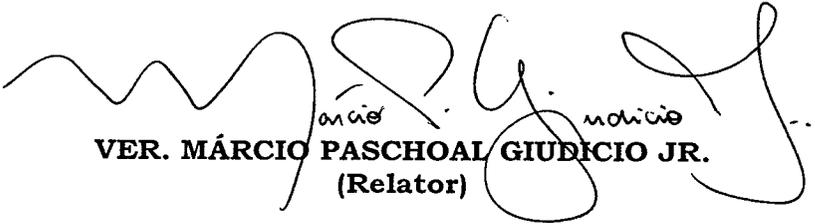
Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, tendo em vista que o aperfeiçoamento da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças compete para agilizar a realização de diversas atividades da Procuradoria Geral do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator se manifesta favoravelmente à aprovação da presente propositura, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para ocorrer às despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2019, como se encontra redigido.

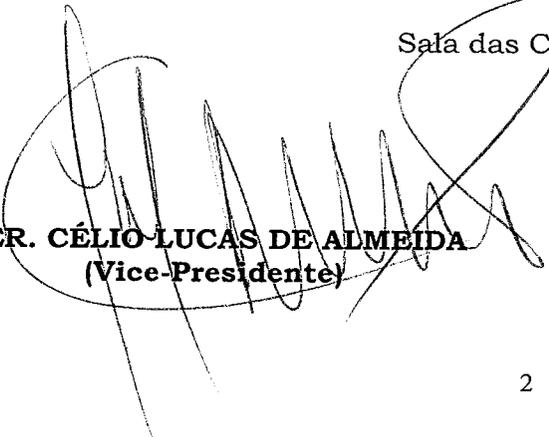
É o PARECER.

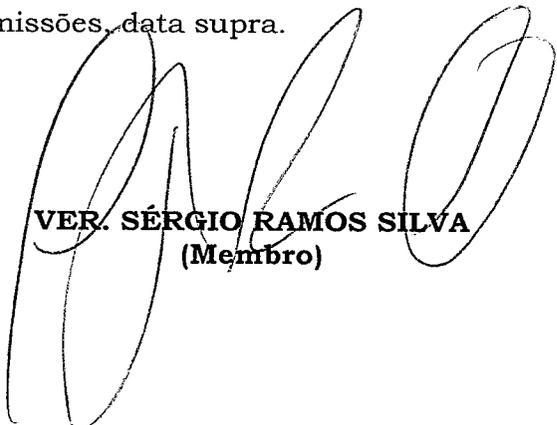
Salas das Comissões, 25 de abril de 2019.

  
VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.  
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2019, Ofício ML. Nº 006/2019, na origem, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município – FPGM e deu outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(Vice-Presidente)

  
VER. SÉRGIO RAMOS SILVA  
(Membro)

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02  
153/2019  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 034 /2019

PROCESSO Nº 153/2019

COMISSÃO DE:  
Diadema, 18 de abril de 2019  
PRESIDENTE

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste de 4,58 % (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, a partir de 1º de abril de 2019.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que façam jus à paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadoria e pensões concedidos a partir de 01 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e Portaria ME nº 9, de 15 de janeiro de 2019.

ARTIGO 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008 e a Lei Municipal nº 3.721, de 03 de janeiro de 2018, observadas suas ulteriores alterações.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente codificadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.3190.11 – Organização das Atividades Legislativas – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de abril de 2019.

  
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 03-  
153/2019  
Protocolo

  
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

  
JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de reajuste geral anual dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, com amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no índice geral de 4,58 %, a partir de 1º de abril de 2019.

Diadema, 18 de abril de 2019.

  
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

  
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

  
JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
154/2019  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 035 /2019

PROCESSO Nº 154 /2019

(S) COMISSÃO(ES) DE:

18/04/2019  
PRESIDENTE

Concede reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

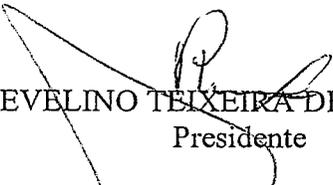
A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste de 4,58 % (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidente sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, a partir de 1º de abril de 2019.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente codificadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.3190.11 – Organização das Atividades Legislativas – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de abril de 2019.

  
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

  
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

  
JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -  
154/2019  
Protocolo

(Continuação Projeto de Lei nº /2019 – Processo nº , de autoria da Mesa da  
Câmara Municipal de Diadema)

Ver. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. ALDAIR LEONEL

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOÃO GOMES

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR

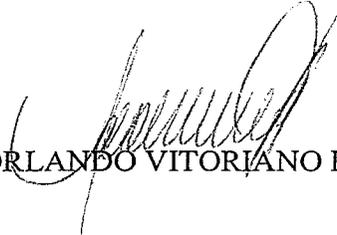
Ver. LUIZ PAULO SALGADO



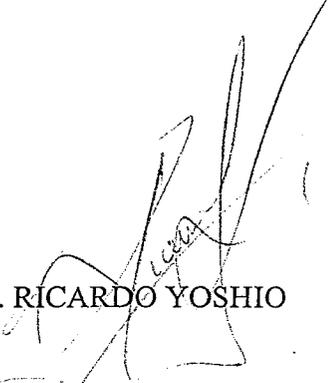
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 04 -  
134/2019  
Protocolo

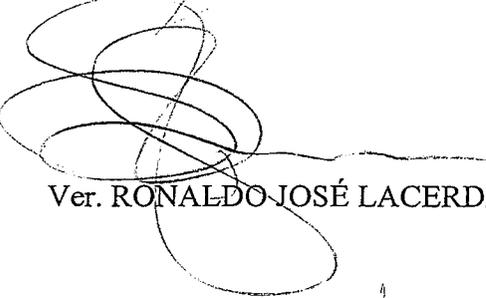
(Continuação Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2019 – Processo nº \_\_\_\_\_, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema)

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

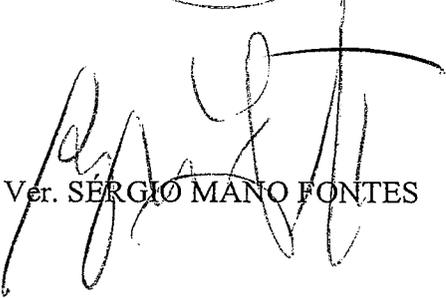
  
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

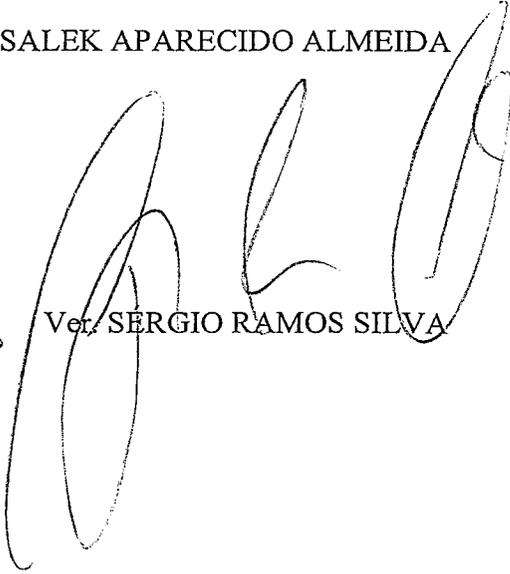
  
Ver. RICARDO YOSHIO

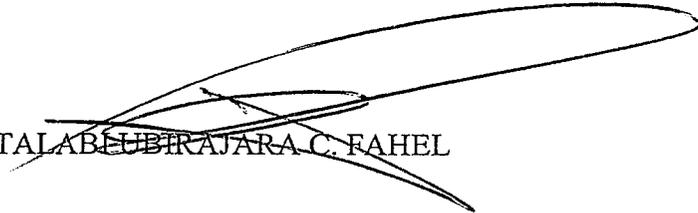
  
Ver. RODRIGO CAPEL

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

  
Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

  
Ver. SÉRGIO MANO FONTES

  
Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

  
Ver. TALABEUBRAJARA C. FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -  
154/2019  
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei concede reajuste de 4,58 % (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de abril de 2019, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, em atendimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema e ao disposto no artigo 37, inciso X e no artigo 39, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988, segundo o IPCA Amplo, índice acumulado de 12 meses, apontado no mês de março/2019.

Diadema, 18 de abril de 2019.

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

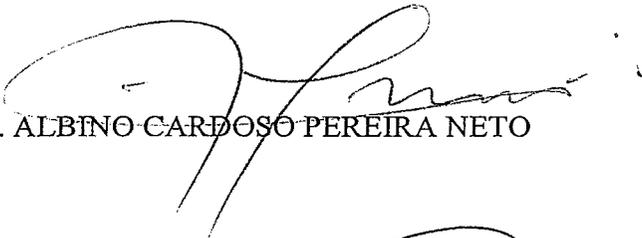
JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -06-  
154/2019  
Protocolo

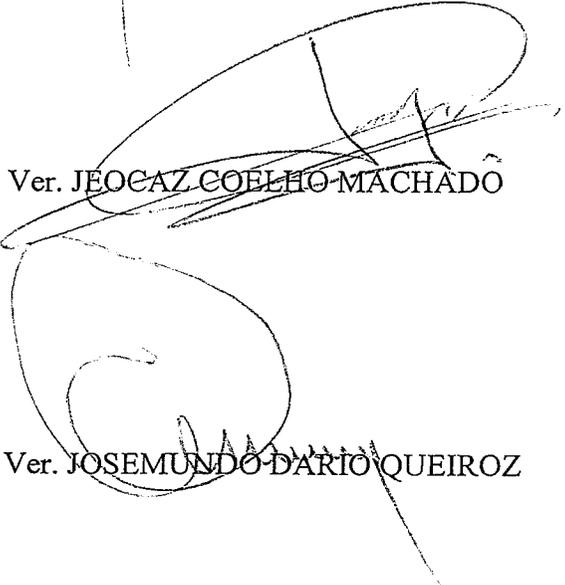
(Continuação Projeto de Lei nº /2019 – Processo nº , de autoria da Mesa da  
Câmara Municipal de Diadema)



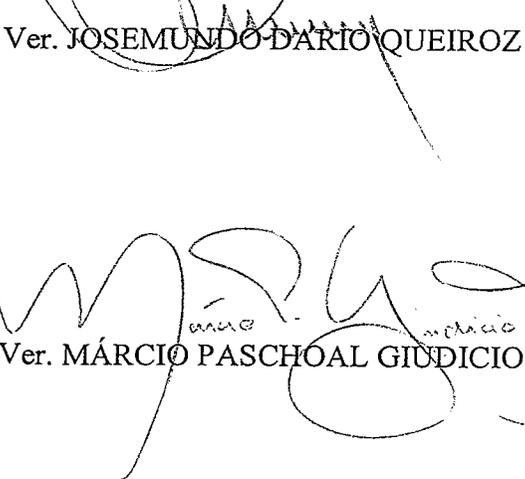
Ver. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



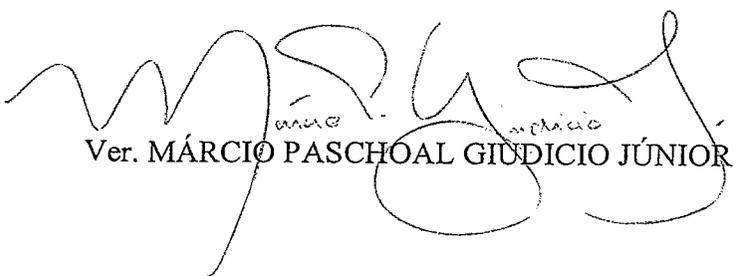
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO



Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR



Ver. AUDAIR LEONEL



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Ver. JOÃO GOMES



Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 02  
154/2019  
Protocolo

(Continuação Projeto de Lei nº /2019 – Processo nº , de autoria da Mesa da  
Câmara Municipal de Diadema)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. RICARDO YOSHIO

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL